

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Prover solução para descanso adequado dos jurados, durante as pernoites exigidas pelas sessões do Júri, na Comarca de Fortaleza.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8500887-33.2025.8.06.0001

Área da Demanda: Gerência de Administração da Comarca de Fortaleza

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** Diante da política de planejamento, compra e armazenamento de insumos adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, cujo objetivo é reduzir os estoques do almoxarifado sem comprometer o abastecimento das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade de compra dos insumos relacionados ao DOD/DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de evitar falta ou excesso e desperdício de bens.
- 1.2.** Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o fornecimento pretendido, conforme indicado no DOD/DFD a demanda de prover solução para a criação de espaços adequados nas instalações do Fórum Clóvis Beviláqua destinados ao descanso de jurados que participarão das sessões de Tribunais do Júri sob a responsabilidade da Comarca de Fortaleza.

Gerência de Aquisições e Suprimentos

- 1.3.** Resta evidenciada a necessidade de prover solução para implantação de ambientes, no interior do Fórum Clóvis Beviláqua, com vistas a garantir a incomunicabilidade e descanso confortável aos jurados que atuarão nas sessões do Tribunal do Júri referentes à competência da Comarca de Fortaleza, e, para tanto, exige-se, em primeiro momento, a obtenção de mobília e itens para dormitórios, como camas de solteiro, travesseiros e jogos de cama completos, o que inclui colchas de cama, lençóis luvas, fronhas e capas para colchão.
- 1.4.** Considerando que a Comarca de Fortaleza não possui em suas instalações mobiliários para este fim, é necessário recorrer sempre a instituições públicas e privadas como alternativa. Entretanto, nem sempre é possível o atendimento da solicitação e a sessão do júri resta prejudicada, adiada ou anulada;
- 1.5.** Vale salientar que houve uma tentativa frustrada para o atendimento da demanda exposta, através da Dispensa Eletrônica nº 04/2024, uma vez que, conforme informado pela CI nº 445/2024 acostada aos autos do CPA nº 8514132-81.2024.8.06.0001, a citada dispensa foi considerada deserta, isto é, não houve participantes interessados.
- 1.6.** Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada pela necessidade de itens para mobília de dormitórios, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:
- 1.6.1.** Periodicidade da necessidade: Parcela única a partir do recebimento da notificação de empenho.
- 1.6.2.** Locais de aplicação/recebimento: Serão alocados nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, localizado na Avenida Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, CEP 60811-690, Fortaleza/CE mais especificamente no setor amarelo, nível S3. Por sua vez, os bens deverão



TJCE

Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Gerência de Aquisições e Suprimentos

ser entregues na Seção de Almoxarifado do TJCE: Rodovia BR 116, nº 2555, KM 06, Cajazeiras, Fortaleza/CE – Galpão 14.

1.6.3. Diferenciais de horários de entrega/recebimento e especificidades do transporte ou entrega: Entregas no horário de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:30;

1.6.4. Unidade de medida de consumo: Unidade;

1.6.5. Volume/quantidade requerida: 100 (cem) unidades.

1.6.6. Demandantes e usuários finais:

1.6.6.1. Demandante: Gerência de Administração da Comarca de Fortaleza vinculada à Diretoria Executiva da Área Administrativa da Comarca de Fortaleza.

1.6.6.2. Usuários Finais: Varas do Júri da Comarca de Fortaleza (jurados).

1.7. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com ambientes apropriados para o descanso e permanência dos jurados, em atendimento às exigências da legislação atinente ao Tribunal do Júri. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco de prejuízo à atividade jurisdicional relacionadas às sessões de julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-fim.

1.8. Cumpre ressaltar que esta necessidade é distinta de outras contratações de mobiliário do TJCE, pois atende diretamente à necessidade de prover ambientes próprios para acomodação e descanso de jurados durante os dias de sessões prolongadas do Tribunal do Júri de competência da Comarca de Fortaleza, sendo destinada exclusivamente ao uso eventual dos jurados em atendimento à incomunicabilidade e bem-estar exigidos para a atividade.

Gerência de Aquisições e Suprimentos

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não tendo parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Locação de camas, travesseiros, colchas de cama, fronhas, lençóis luvas e capas para colchão;

3.1.2. Fabricação própria no órgão;

3.1.3. Compra/aquisição de camas, travesseiros, colchas de cama, fronhas, lençóis luvas e capas para colchão;

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de suprimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno;

3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes;

3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior aquisição programada e até possivelmente coletiva.

3.3. Preliminarmente, no tocante à locação de camas, travesseiros, colchas de cama, fronhas, lençóis luvas e capas para colchão, chegou-se ao entendimento da inviabilidade desta opção, haja vista a demanda que resultou o presente estudo ser permanente e caso se optasse por locar as camas, travesseiros e jogos de

Gerência de Aquisições e Suprimentos

cama o custo de locação, a médio/longo prazo, superaria as despesas correspondentes à depreciação.

- 3.4.** Verificou-se a inviabilidade da fabricação própria de camas, travesseiros e jogos de cama no órgão. Implementar essa solução exigiria investimentos significativos em infraestrutura, aquisição de ferramentas especializadas, e capacitação de mão de obra, além de gerar altos custos contínuos de manutenção e operação. Esses fatores tornam essa alternativa onerosa e ineficiente para o Tribunal de Justiça.
- 3.5.** Já no que se refere a compra/aquisição de mobiliários (camas), travesseiros e jogos de cama, tal alternativa representa um investimento único, enquanto a locação gera custos recorrentes, ao passo que a produção própria exige investimentos em matéria-prima, maquinário e mão de obra, além de custos operacionais contínuos, o que, a longo prazo, representaria maiores custos para o Erário. Acrescenta-se que a compra permite selecionar produtos de melhor qualidade e maior durabilidade, evita-se riscos associados ao uso compartilhado de itens locados, como desgaste excessivo ou contaminação, diminui a dependências de fornecedores e possíveis variações de preços e disponibilidade, garante autonomia na gestão dos produtos e sua substituição conforme necessário e permite que o TJCE construa um patrimônio próprio, que pode ser reaproveitado para outros fins no futuro.
- 3.6.** Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade evidenciada é a solução mencionada no item 3.1.3: Compra/aquisição de camas, travesseiros, colchas de cama, fronhas, lençóis luvas e capas para colchão, para equipar os dormitórios construídos nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua;

Gerência de Aquisições e Suprimentos

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.** A solução em foco nestes estudos consiste na aquisição de camas box, travesseiros e jogos de cama completos para composição dos dormitórios do júri nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua e tem o condão de combinar-se ao Planejamento Estratégico 2021-2030, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de suprimento de bens de consumo e permanentes para equipar dormitórios, garantindo condições adequadas para o descanso dos jurados com a devida incomunicabilidade, mantendo-os livres de influências externas e, assim, contribuindo para que os mesmos julguem com íntima convicção de modo justo e imparcial.
- 4.2.** Desta forma, o fornecimento identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade-fim do TJCE, pois diz respeito à adequação de dormitórios e reestruturação de espaço para atendimento das necessidades dos Tribunais do Júri da Comarca de Fortaleza; no sentido de garantir a incomunicabilidade, acolhimento, segurança e conforto aos jurados que atuam nas sessões de julgamento prolongadas, o que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao Tribunal.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1.** A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos do TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021-2030), visto que busca prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível através da adoção de políticas e práticas sustentáveis, como também potencializar a busca pelo aperfeiçoamento da atuação e gestão da justiça criminal desempenhada pelo Poder Judiciário Cearense.

Gerência de Aquisições e Suprimentos

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025); especificamente no(s) seguintes Código(s):

- 5.2.1.** TJCESEADI_2025_0022 (Grupo de materiais 71 – Móveis em geral) para camas;
- 5.2.2.** TJCESEADI_2025_0023 (Grupo de materiais 72 – Artigos, utensílios e utilidades de uso doméstico e comercial) para travesseiros, colchas de cama, fronhas, lençóis luva e capas para colchão).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. FORNECEDORA deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado;

6.2. Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à FORNECEDORA a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.3. No caso de produtos de mercado restrito, a FORNECEDORA deverá certificarse, ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda.

6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.4.2. Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º

e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1.** Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
- 7.1.1.** Número de dormitórios projetados;
- 7.1.2.** Levantamento feito pela Gerência de Administração da Comarca de Fortaleza com base no histórico de participação de jurados nas sessões do Júri e considerando seu plano de trabalho.
- 7.1.3.** Modelo de contratações/aquisições realizadas por outros órgãos e entidades públicas.
- 7.2.** Cabe destacar que nos termos do Código de Processo Penal, mais especificamente nos artigos 447 e 466, evidencia-se que sete jurados comporão o Conselho de Sentença, responsável por debates e julgamento do(s) réu(s) durante o transcurso das sessões. Ademais, estabelece-se que após a formação do aludido Conselho, os jurados devem permanecer incomunicáveis e protegidos. Para isso, definiu-se que 02 (dois) oficiais de justiça (um para acompanhamento de jurado do sexo masculino e outra para jurada, se houver) e 01 (um) policial para garantir proteção, perfazendo, assim, um total de 10 (dez) pessoas a serem acomodadas.
- 7.3.** Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 100 (cem) unidades, demanda que a necessidade impõe, mostrando-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de



TJCE

Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Gerência de Aquisições e Suprimentos

Referência, conforme pranchas anexas ao presente Estudo e informações dispostas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	CONJUNTO CAMA BOX SOLTEIRO + COLCHÃO DE MOLAS ENSACADAS.	UNIDADE	10
2	TRAVESSEIRO	UNIDADE	10
3	KIT COLCHA + PORTA TRAVESSEIRO	UNIDADE	20
4	FRONHAS AVULSA	UNIDADE	20
5	LENÇOL SOLTEIRO COM ELÁSTICO	UNIDADE	20
6	CAPA COLCHÃO IMPERMEÁVEL SOLTEIRO	UNIDADE	20

7.4. Especificações técnicas detalhadas:

1	Conjunto cama box solteiro + Colchão de molas ensacadas: Dimensões mínimas: 88x188x50 cm. Colchão: densidade de espuma: d33; revestimento de tecido: 100% poliéster; proteções: antiácaro, antialérgico, antifungo e antimofo; matéria-prima: mola ensacada / espuma / tecido; peso máximo recomendado: até 120kg (por pessoa); garantia: 12 meses; dimensões mínimas do produto (lxcxa) 88x188x20 cm Base box: material: madeira tratada; material dos pés: plástico; garantia: 12 meses. dimensões mínimas do produto (lxcxa) 88x188x30 cm
2	Travesseiro de cama para cabeça adulto, com tecido 100% algodão, antialérgico, antiácaro; enchimento com Fibra Siliconada 100% Poliéster;



TJCE

Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Gerência de Aquisições e Suprimentos

	podendo ser cores neutras claras, e o produto deverá ser de boa qualidade, devendo ser entregues embalado individualmente com identificação do fabricante, dimensões mínimas do produto (lxc) 50 x 70cm.
3	Colchas destinadas para camas box solteiro padrão, composição 100% poliéster, podendo ser cores neutras claras, dimensões mínimas do produto (lxc) 150 x 210cm.
4	Fronha Avulsa: tecido 100% algodão, tipo envelope, dimensões mínimas do produto (lxc) 50 x 70cm.
5	Lençol luva destinado para cama box solteiro: tecido 100% algodão; com elástico em toda sua volta, nas cores neutras claras, dimensões mínimas do produto (lxcxa) 88x188x20cm. devendo ser entregues embalados individualmente com identificação do fabricante.
6	Capa Colchão Impermeável Solteiro: Composição: Tecido 60% algodão 40% poliéster. Enchimento 100% poliéster, nas cores neutras claras, dimensões mínimas do produto (lxcxa) 88x188x20cm. Devendo ser entregues embalados individualmente com identificação do fabricante.

7.5. O quantitativo mensurado atenderá exclusivamente ao 1º Grau (Fórum Clóvis Beviláqua – Comarca de Fortaleza).

7.6. Destaca-se que os quantitativos apresentados visam acolher os jurados, oficiais de justiça e policial que atuarão para assegurar a integridade e a segurança do processo judicial. No que tange às colchas de cama, fronhas, lençóis luvas e capas para colchão optou-se por 20 (vinte) unidades de cada, objetivando ter sempre um item reserva, com o intuito de garantir uma rápida substituição.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado potencialmente alinhadas com as expectativas e

Gerência de Aquisições e Suprimentos

necessidades dos usuários, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, entretanto, conforme o item 3 - formas de atendimento da necessidade, a locação de camas, travesseiros e jogos de cama e a fabricação própria desses itens, tornaram-se inviáveis. A locação demonstrou-se desvantajosa em virtude da necessidade ser frequente e ao fato do TJCE não possuir estrutura própria para produção, o que impõe o dever de montar dormitórios a fim de deixá-los prontos para quaisquer eventualidades, permitindo atendimento célere e flexível, conforme programação de sessões do Júri organizadas pela Comarca de Fortaleza. Ademais, a fabricação própria também se mostrou inviável devido aos altos custos de implementação e manutenção de infraestrutura, ferramentas especializadas e capacitação de mão de obra, além de não ser economicamente eficiente para o Tribunal.

8.2. Apresentamos abaixo a solução identificada como tecnicamente viável:

8.2.1. **Solução:** Compra/aquisição de camas, travesseiros, colchas de cama, fronhas, lençóis luvas e capas para colchão, para equipar os dormitórios construídos nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua;

8.2.1.1. **Descrição da solução:** Compra/aquisição de camas, travesseiros, para equipar os dormitórios construídos nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua visando proporcionar melhor acomodação dos jurados participantes das Sessões do Júri. Tal solução será prestada por uma ou mais empresa(s) especializada(s), de acordo com as necessidades identificadas. O fornecimento será feito conforme as especificações técnicas definidas, garantindo a aquisição adequada dos itens para atender às demandas do FCB, no que diz respeito ao tratamento dispensado aos júris.

Gerência de Aquisições e Suprimentos

8.2.1.2. Vantagens:

8.2.1.2.1. As vantagens desta solução são o custo a longo prazo, pois pode ser amortizado ao longo dos anos; a autonomia, pois a administração tem o maior controle sobre o bem; além do custo-benefício em razão da durabilidade e também a praticidade e disponibilidade imediata para atender à demanda. Adiciona-se o fato de que com a compra/aquisição evita-se riscos associados ao uso compartilhado de itens locados, como desgaste excessivo ou contaminação, diminui a dependência de fornecedores e possíveis variações de preços e disponibilidade, garante autonomia na gestão dos produtos e sua pronta substituição, conforme necessário e permite que o TJCE construa um patrimônio próprio, que pode ser reaproveitado para outros fins no futuro.

8.2.1.3. Desvantagens: Aponta-se como desvantagem(s) maior responsabilidade para o TJCE com higienização e manutenção das camas, travesseiros e jogos de cama, necessidade de dispor de espaço adequado para alocação desses bens e o desgaste natural de itens dessa natureza exigindo reposições periódicas. Além disso, se a frequência de uso for baixa, pode haver ociosidade dos materiais, gerando custos de manutenção sem um uso proporcional.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

Gerência de Aquisições e Suprimentos

- 9.1.** Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de **R\$ 33.796,50 (trinta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, sendo este valor obtido a partir da média aritmética de valores constantes de bancos de preços públicos, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, em conformidade ao disposto no art. 23, §1º, I e II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e aceitos por estarem de acordo com o disposto no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE, art. 6º, parágrafo único e arts. 10 a 16.
- 9.2.** Ademais, visando a formação de uma cesta de preços para composição do preço estimado, adotou-se preços constantes de cotações formais solicitadas diretamente de fornecedores do ramo pertinente ao objeto, de acordo com o que preconiza a legislação retromencionada, em seu artigo 23, §1º, IV, podendo ser consultadas nos autos do processo que versa sobre a contratação em questão.
- 9.3.** Importa salientar que esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa, bem como parâmetros para escolha da melhor solução e sua viabilidade econômico-financeira, e poderá ser aprimorada na elaboração do Termo de Referência, para efeito de estimativa dos valores de referência para a contratação;
- 9.4.** Convém destacar que tal valor se coaduna com o limite estatuído no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, garantindo que o procedimento seja ágil e eficiente, respeitando os limites legais estabelecidos.

Gerência de Aquisições e Suprimentos

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, a seguinte solução: Compra/aquisição de camas, travesseiros, colchas de cama, fronhas, lençóis luvas e capas para colchão, para equipar os dormitórios construídos nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, sendo que esta descrição corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o(s) objeto(s) como comum(ns). Essa escolha se baseia no(s) seguinte(s) fator(es):

10.2. Em face da praticidade e do custo-benefício, da durabilidade, disponibilidade imediata para atender à demanda a qualquer tempo e ampla variedade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, sendo uma prática adotada na maioria dos órgãos públicos.

10.3. Portanto, a escolha pela respectiva solução respeita a conveniência e oportunidade das demandas específicas deste Tribunal, representada por itens e quantidades peculiares, atendendo à racionalidade e economicidade no uso de recursos públicos, conforme discorrido nas soluções outrora apresentadas no presente Estudo.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

Gerência de Aquisições e Suprimentos

- 11.1.1.** menor preço do objeto;
- 11.1.2.** pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;
- 11.1.3.** dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;
- 11.1.4.** padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.5.** aceno de perda significativa na economia de escala.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1.** A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção das atividades relacionadas à prática jurisdicional do TJCE;
- 12.2.** Com a instalação dos dormitórios no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua, espera-se oferecer suporte mais eficaz às Varas do Júri, com espaço adequado para acomodação, não sendo mais necessário recorrer a terceiros, para solicitar acomodações, além de garantir aos jurados acolhimento, conforto e incomunicabilidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

- 13.1.** Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, pois o projeto de adequação da infraestrutura física de espaços para instalação dos dormitórios no prédio do Fórum Clóvis Beviláqua está em fase de conclusão e considerando que os itens, objeto da presente demanda, como mobiliário e acessórios, terão somente a finalidade de complementar a instalação dos dormitórios;
- 13.2.** Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção.

Gerência de Aquisições e Suprimentos

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1.** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.
- 14.2.** Não obstante a tramitação do Processo n.º 8522725-39.2023.8.06.0000 (Mobiliário Corporativos), Edital PE 039/2024, cujo objeto é a contratação de aquisição e montagem de Mobiliários de Ambientação, não há interdependência entre a demanda de bens para a acomodação dos jurados e a mencionada no processo acima, pois a necessidade de acomodação dos jurados envolve elementos de mobiliários direcionados a um contexto de utilização e público diferentes dos contemplados nos mobiliários de ambientação e corporativos administrativos, ou seja, as demandas possuem finalidades e benefícios específicos diferentes.
- 14.3.** Assim, a necessidade de atender de forma específica à demanda destinada à acomodação dos jurados é de extrema importância para garantir a prática jurisdicional do Tribunal de Justiça e evitar prejuízo às sessões de julgamento, em razão do caráter emergencial, o que justifica, pelos motivos acima mencionados, a escolha pela não vinculação desta demanda ao Edital PE 039/2024.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1.** Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

Gerência de Aquisições e Suprimentos

- 15.1.1.** A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.1.2.** Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.1.3.** As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário).
- 15.1.4.** Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1.** Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1.** Constituição Federal de 1988;
- 17.2.** Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 17.3.** Decreto Federal 11.871 de 29 de dezembro de 2023;
- 17.4.** Lei Complementar n.º 147/2014;
- 17.5.** Lei n.º 12.527/2011;
- 17.6.** Código de Processo Penal, artigos 406 a 497, mais especificamente nos artigos 447 e 466;

Gerência de Aquisições e Suprimentos

- 17.7.** Normas ABNT NBR 13579-1:2008, ABNT NBR 13579-2:2008 e ABNT NBR 15413-1:2011;
- 17.8.** Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 17.9.** Decreto-Lei n.º 2.848/1940;
- 17.10.** Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- 17.11.** Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1.** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 18.1.1.** A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 18.1.2.** O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 18.1.3.** As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 18.1.4.** A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.
- 18.2.** Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.
- 18.3.** Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

Gerência de Aquisições e Suprimentos

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de camas, travesseiros, colchas de cama, lençóis luva, fronhas e capas para colchão, com vistas a equipar dormitórios a serem instalados nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, já que a mesma é essencial para garantir um alojamento adequado aos Júris que participarão das sessões do Tribunal do Júri de competência da Comarca de Fortaleza, refletindo, assim, compromisso com a qualidade do trabalho dos jurados e a eficiência da prestação jurisdicional, nos termos do que dispõe o artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2025.

Equipe de Planejamento:



Documento assinado digitalmente

GABRIEL VICTOR BARROS FORTE DA SILVA

Data: 14/02/2025 11:41:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Victor Barros Forte da Silva
Diretor Executivo da Área Administrativa

JOAO LUCAS DE
MENESES
MIRANDA:97948632387

Assinado de forma digital por
JOAO LUCAS DE MENESES
MIRANDA:97948632387
Dados: 2025.02.14 10:58:46 -03'00'

João Lucas de Meneses Miranda
Gerente de Administração da Comarca de Fortaleza

CILENE SANTOS
NUNES:690618903
49

Assinado de forma digital por
CILENE SANTOS
NUNES:69061890349
Dados: 2025.02.14 13:49:57
-03'00'

Cilene Costa dos Santos
Gerente de Aquisições e Suprimentos

RONEY OLIVEIRA DE
SOUSA:05939848389

Assinado de forma digital por RONEY
OLIVEIRA DE SOUSA:05939848389
Dados: 2025.02.14 13:52:09 -03'00'

Roney Oliveira de Sousa
Técnico Judiciário – Gerência de Aquisições e Suprimentos